

# SEGUROS

**Reis, Camila Oliveira.**

**R375s Seguros / Camila Oliveira Reis. – Varginha, 2015.  
60 slides.**

**Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader  
Modo de Acesso: World Wide Web**

**1. Seguros - Legislação. 2. Responsabilidade (Direito). I. Título. II. Fundação de Ensino e Pesquisa – FEPEMIG**

**CDD:342.264  
AC: 115878**



## Risco - o que é?

- Probabilidade de perda
- Volatilidade de preços, retornos...
- Probabilidade de resultados diferentes do esperado
- Probabilidade de eventos indesejáveis



Seja como for, o conceito de risco relaciona-se intimamente com o de incerteza

As incertezas refletem nossa ignorância acerca de resultados futuros (ex: investimentos; clima...)

O risco pode ser definido como qualquer medida numérica dessa incerteza (ex: volatilidade dos retornos; probabilidade de chuva)



## Incerteza

Fatores desconhecidos

Ausência de informações objetivas

Decisão na base do feeling (decisão subjetiva)

## Risco

Fatores identificados e quantificados, transformados em estimativas de probabilidade de perda, volatilidade.

Decisão fundamentada em dados históricos (decisão objetiva)



Algumas pessoas também diferenciam os conceitos de risco e exposição

- Se o risco é uma probabilidade de perda
- A exposição pode ser entendida como a possibilidade de perda controlável

Uma boa comunicação de perigos alerta sobre a presença de um perigo e a necessidade de reduzir a exposição para que o risco também reduza

Ex: O risco é maior se há exposição ao perigo



Se a incerteza é um fato inevitável, o risco também é...

- Todas as pessoas e as empresas correm riscos cotidianamente
- Quase todas as operações com consequências futuras envolvem riscos
- Portanto, todos nós analisamos e gerenciamos riscos continuamente, mesmo sem sabermos (ex: você vem na primeira aula?)



São exemplos de gestão de risco

- A acumulação de ativos ou poupança é um colchão contra o risco de redução da renda
- Contratos de seguro para proteção contra acidentes e outros desastres

O mercado de ações oferece compartilhamento dos riscos do negócio e diversificação dos investimentos dos empreendedores



**“Tudo na vida é administração de  
risco, não sua eliminação”**

Walter Wriston, ex-presidente do Citicorp





## ATUÁRIO

- O que é um atuário?

É o profissional que quantifica riscos

- Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é o profissional que aplica seus conhecimentos de matemática, estatística e finanças no projeto e operação de planos de previdência e de seguros
- Segundo a “International Actuarial Association” (IAA) o atuário utiliza as Teorias Financeira e das Probabilidades para estabelecer os limites de segurança na gestão de riscos, da forma mais precisa possível.



## Atuário Vida (Tradicional)

Profissional especializado na área de vida (seguros, fundos de pensão, previdência), utilizando modelos determinísticos para avaliação do risco - Modelo matemático que determina os resultados, exatamente, a partir das condições iniciais.

## Atuário de Seguros

Profissional especializado na área de seguros de ramos elementares (não vida), utilizando modelos estocásticos para avaliação de riscos - Modelo matemático que incorpora elementos probabilísticos. Os resultados são expressos em termos de probabilidade. Os cenários estocásticos são baseados em simulações – normalmente entre mil e um milhão – e são orientados pelos ajustes aos parâmetros e variáveis de entrada, com base em sua distribuição histórica e covariância.

## Atuário Financeiro

Profissional especializado na área de gestão financeira, utilizando modelos estocásticos para avaliação de riscos, baseados numa síntese das abordagens atuarial (teoria do risco) e financeira.



- Regulamento do Decreto - Lei nº 806 De 4 de setembro de 1969 - dispõe sobre o exercício da profissão de atuário

Art. 4º - O exercício da profissão de atuário compreende, privativamente:

I A elaboração dos planos e a avaliação das reservas técnicas e matemáticas das empresas privadas de seguro, de capitalização, de sorteios, das instituições de previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de Pecúlios e dos órgãos oficiais de seguro e resseguros.



Técnicas Atuariais são usadas para:

- Avaliar riscos
- Determinar a adequação de prêmios (tarifas)
- Estabelecer provisões técnicas tanto para o ramo vida como não-vida.

## ÁRES DE ATUAÇÃO

### Tradicionais

- Cálculo de Prêmios
- Avaliação de Reservas Técnicas

### Modernas

- Valor da Seguradora
- Necessidade de Capital
- Estratégia de Investimento dos Ativos
- Políticas de Resseguro



Decreto no 806 de 04.07.69 determina ser obrigatória a assessoria dos atuários na direção e administração das empresas de seguros, bem ainda na elaboração das cláusulas e condições gerais das apólices de todos os ramos e na seleção e aceitação dos riscos do ponto de vista médico-atuarial



## SEGURO

- É a **transferência do risco** através da qual uma parte, **o segurado**, transfere a probabilidade de **perda financeira** para outra parte denominada **Companhia de Seguros/Seguradora**.
- Seguro é o contrato em que uma parte (sociedade seguradora) se obriga, mediante recebimento de um prêmio a pagar à outra parte (segurado), ou a terceiros beneficiários, determinada quantia, caso ocorra evento futuro pré-estabelecido no mencionado contrato
- É contrato em virtude do qual um dos contratantes assume a obrigação de pagar ao outro, ou a quem este designar, uma indenização, um capital, ou uma renda, no caso em que advenha o risco indicado e temido, obrigando a seguradora a pagar o prêmio que se tenha estabelecido (art. 757 CC).



## Elementos Básicos

- **a) Risco:** É o **evento** ou acontecimento **possível, futuro e incerto**;
- **b) Responsabilidade:** É a obrigação assumida pela **Seguradora** no sentido de **reparar os danos** causados ao **segurado**, porém, limitando-se essa obrigação ao valor da **importância segurada - IS**;
- **c) Sinistro:** É a ocorrência do **evento** ou **risco** previsto no contrato.



O seguro não é pra enriquecer as pessoas. Você não faz seguro de vida pensando em enriquecer seus beneficiários. A finalidade do seguro é reestabelecer o equilíbrio econômico que foi abalado.

Seguro de vida, seguro educacional para garantir a continuidade dos estudos dos filhos.

Outro exemplo, bem mais comum, é o sujeito que faz seguro para proteger seu carro contra roubos e colisões. Se o carro for roubado, o seguro cobre.

- Assim, o objetivo do seguro é a proteção, não o enriquecimento.

Você não faz Seguro de Vida, mas sim seguro do evento morte. O risco deve ser futuro, pois não se faz seguro de riscos passados. Assim como só se faz seguro de riscos incertos ou certos que não tenham data certa para ocorrer, como a morte.

O risco ainda deve ser possível. Quer ver um exemplo de risco impossível? O sujeito faz um seguro de carro e ele não tem carro!





É instrumento de socialização de riscos onde os segurados contribuem para a constituição de um fundo destinado a cobrir, ainda que parcialmente, os prejuízos que alguns deles irão sofrer. É denominada mutualidade dos sócios, de forma que o pagamento dos prêmios deve ser feito obrigatoriamente através da rede bancária (Lei 5.627/70, art. 8º).

As seguradoras devem estar autorizadas pelo governo federal para a exploração da atividade, onde a contratação sem a devida autorização importa em pena de multa em valor equivalente à quantia segurada.



O Estado disciplina os seguros através da fiscalização que exerce sobre as seguradoras, sobre as operações desenvolvidas e as condições do contrato.

O intervencionismo Estatal se manifesta pelo Sistema Nacional de Seguros Privados que é integrado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

O seguro deve ser pago no momento em que ocorre o *sinistro* - Fato eventual que é o objeto do contrato.



## Operações de cosseguero e resseguero

*Cosseguero* é a assunção por duas ou mais seguradoras das responsabilidades sobre um mesmo seguro direto, devendo cada uma das seguradoras que operarem em cosseguero, ressegurar junto ao IRB o mínimo de 20% da responsabilidade assumida. A operação de cosseguero admite a emissão de uma única apólice cujas condições valem integralmente para todas cosseguradoras,



*Resseguro* é a operação pela qual uma seguradora se alivia parcialmente do risco de um seguro já feito, contraindo um novo seguro junto a outra companhia que responderá pela parte previamente definida do risco integral. Entre nós, a colocação de resseguro no estrangeiro é feita exclusivamente pelo IRB – BRASIL - RE, sendo que as seguradoras somente poderão aceitar resseguros mediante prévia e expressa autorização daquele órgão.



# Contrato de Seguro

O seguro é um contrato em que o segurado paga uma quantia (o prêmio) à seguradora para que ela corra um risco no seu lugar. No caso de sinistro, a seguradora vai indenizar o segurado.

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Art. 758. O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.



# Características do contrato de seguro

O seguro é contrato aleatório, oneroso, bilateral, consensual e de adesão ou não.

-Aleatórios, devido ao elemento risco, pois dependerá sempre de fato eventual.

“Art. 458. Se o contrato for aleatório, por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir um dos contratantes assuma, terá o outro direito de receber integralmente o que lhe foi prometido, desde que de sua parte não tenha havido dolo ou culpa, ainda que nada do avençado venha a existir.”

- Onerosos, pois, geralmente, cada uma das partes buscam vantagem patrimonial, a seguradora com o valor a ser pago pelo segurado, e o segurado com a garantia que seu bem estará protegido.



Bilateral: envolve em sua formação dois ou mais centros de interesse, logo são bilaterais. O contrato de seguro é bilateral devido aos efeitos por ele gerados - a constituição de obrigações para ambos os contraentes, ou seja, há reciprocidade de obrigações. As partes, segurado e segurador, são sujeitos de direitos e deveres: um tem como uma de suas prestações a de pagar o prêmio e o outro tem como contraprestação pagar a indenização em se concretizando o risco (ocorrência do "sinistro").

- Consensuais pois necessitam apenas do consentimento das partes, não sendo necessário nenhuma outra solenidade. Parte da doutrina não entende dessa maneira, mas em conformidade com a parte final do artigo 758 do CC, verifica-se a sua consensualidade, pois é possível a comprovação da relação contratual com o pagamento da apólice, não sendo necessária emissão da apólice (o que tornaria a relação solene, não mais consensual).

“Art. 758. O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.”





No contrato de *adesão* (que é aquele contrato proposto pela seguradora, com cláusulas que não podem ser discutidas, bastando o contratante/eventual segurado aceitá-lo ou não), as normas devem ser interpretadas em favor do segurado nos casos de dúvida, devido a posição do segurado na relação (é inferior, já que a seguradora impõe aquelas cláusulas), conforme redação do artigo 423 do Código Civil

*"Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente".*

Vale ressaltar que nenhuma cláusula contratual pode contrariar normas de ordem pública, independentemente da autonomia dos contratantes.





A boa-fé é uma das principais exigências em um contrato de seguro, conforme a redação do artigo 765 do CC: *“segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes”*.

Em matéria contratual, a boa fé origina uma série de princípios relativos a deveres de conduta aos quais estão as partes adstritas, ainda que no instrumento contratual os mesmos não estejam explicitados, se dá com os deveres de diligência, informação, garantia, lealdade e cooperação para o bom adimplemento do pacto.



*Isto é, "se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido" (art. 766 do CC).*



Certamente, associando-se as disposições contidas na Lei do Consumidor e o entendimento jurisprudencial sedimentado desde há muito em matéria de seguro, podemos enumerar alguns enunciados que se transformaram em verdadeiros princípios aplicáveis às inúmeras lacunas geradas pela dinâmica desta espécie de contrato, dentre os quais, destacamos:

- - Na dúvida, a interpretação deve favorecer ao segurado ou seus beneficiários e desfavorecer quem redigiu as cláusulas;



-Se no contrato não ficarem esclarecidos os riscos que o segurador assume, constando apenas a espécie de seguro de que se trata, a responsabilidade do segurador abrangerá todos os riscos peculiares a tal espécie, conforme os usos e costumes;

- Ao segurador compete o ônus da prova de exoneração de sua responsabilidade;

- Havendo dúvida quanto à causa da morte – natural ou acidental – deve a seguradora cobrir o risco da forma mais favorável aos beneficiários;



- Consideram-se nulas, por abusivas, as cláusulas que estabeleçam seja a indenização paga pelo valor médio de mercado e imponham a rescisão automática do contrato por atraso no pagamento de uma das parcelas do prêmio;

- Nas apólices de seguro de vida e acidentes pessoais está implícita a cobertura de riscos resultantes de transporte aéreo;
- O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado.



Art. 763. “Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.”

- Determinado segurado tem um seguro de vida por 30 anos com uma mesma seguradora e, no último mês de vida, não pagou parcela do prêmio devida. Por ocasião do sinistro (morte) a seguradora tem o direito a não pagar a indenização, segundo o Código Civil. O Judiciário tem entendido que a seguradora deve pagar a indenização, descontada do último prêmio. No entanto, como disse, tecnicamente falando, a seguradora tem amparo no Código Civil.



O prêmio é calculado através de técnicas de estatística e atuária. Vamos supor que na área em que você mora o roubo de carros diminuiu muito no ano que se passou. Na renovação do seu seguro do carro, muito provavelmente o custo do seu seguro, ou prêmio, será mais baixo. A seguradora faz essa conta levando em consideração a sinistralidade, ou seja, o histórico da ocorrência de sinistros. A seguradora leva em conta ainda, para o cálculo do prêmio, o prazo do seguro, a homogeneidade do risco e a importância a ser segurada.

Exemplo: a seguradora para calcular o prêmio de um seguro de carro leva em conta a área que o carro pernoita, bem como o histórico de roubos (sinistros) naquela área. São riscos similares (homogêneos), de uma mesma natureza, em uma determinada área. Ela leva em conta ainda o prazo do seguro e a importância segurada.





Tendo em vista que a atividade securitária foi eleita como *prestação de serviço*, a teor do parágrafo 2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, inegavelmente teve o mercado segurador que adaptar-se aos novos tempos, adequando o seu *modus operandi* e os seus contratos às exigências impostas pelo código, sob pena de ineficácia dos mesmos, em razão da natureza de *ordem pública e interesse social* que suas regras se revestem.

Desde a edição do CDC, os contratos de seguros passaram a ter que observar dois aspectos indispensáveis à produção de seus efeitos jurídicos:

- a) *ciência prévia do seu conteúdo e*
- b) *clareza e destaques na sua redação.*





# Espécies de Seguros

O Código Civil divide os contratos de seguro em duas espécies: Seguros de Dano (arts. 778 ao 788) e Seguros de Pessoas (789 ao 802). Destas espécies, desdobram-se várias sub-espécies e classificações doutrinárias.

## **Seguros Privados (facultativos) e Sociais (obrigatórios)**

Os seguros sociais são obrigatórios, já que tutelam determinadas classes de pessoas, como os idosos, os inválidos, os acidentados no trabalho, ou seja, referem-se ao sistema previdenciário e acidentário.



Os seguros sociais são geralmente conduzido pelo Estado, por órgãos diretos ou autárquicos. Neste plano, o tarifamento do valor é preponderante, sendo assim a responsabilidade objetiva (ou seja, basta a prova do simples dano para que seja realizado o pagamento da indenização, independentemente de culpa).

Por sua vez, os seguros privados são facultativos (em regra) e se envolvem a coisas e pessoas. Nota-se que este tem um alcance maior do que aquele.

- Nos seguros obrigatórios, geralmente, a indenização e a contratação obedecem a ritos mais rápidos que nos seguros facultativos. Tanto o é que no DPVAT, a título de exemplo, a indenização independe da apuração de culpa.



# O CORRETOR DE SEGUROS

Habilitado pela SUSEP, compete ao corretor angariar e promover a contratação de seguros admitidos pela lei, aproximando as sociedades seguradoras e o público em geral.

Como profissional habilitado que é, conforme o caso, compete a ele também aconselhar, identificar a solvabilidade da seguradora, a índole pessoal do segurado, a elaboração de propostas contemplando a sua necessidade e as condições adequadas para cada operação, a conferência das apólices emitidas, a adequação dos riscos às garantias ao longo do vínculo contratual, entre outros procedimentos que levem à conclusão do negócio, sob pena de responder civilmente pelos eventuais prejuízos.



- Artigo 20 da Lei n.º 4.594/64, da qual consta que “*o corretor responderá profissional e civilmente pelas declarações inexatas contidas em propostas por ele assinadas, independentemente das sanções que forem cabíveis a outros responsáveis pela infração*”.

Os traços essenciais da atividade de corretagem são a *autonomia* e a *independência* profissionais, no sentido de gozarem os corretores da faculdade de limitarem sua ação no mercado com vistas apenas nos preceitos legais que a regem.



# Seguros de Coisas e de Pessoas

Os seguros de coisas destinam-se a proteger riscos provenientes de incêndios, transportes, acidentes, roubos, furto, entre outros elementos que possam destruir, deteriorar ou extraviar a coisa.

Já os seguros de Pessoas têm por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado e aos seus beneficiários, observadas as condições contratuais e as garantias contratadas. Como exemplos de seguros de pessoas, tem-se: seguro de vida, seguro funeral, seguro de acidentes pessoais, seguro educacional, seguro viagem.

Os seguros de vida visam a garantia do bom estado de saúde ou da vida humana propriamente dita, além de preservar a dignidade do beneficiário. Somente a pessoa humana pode ser objeto de um seguro de vida, contudo se for de algum animal, o seguro é de coisa, por se tratar de bens semoventes



Quando acontece a falta da pessoa que era a provedora do sustento da família, geralmente o padrão de vida de seus dependentes tende a cair. Dificuldades financeiras também ocorrem no caso de o provedor se tornar uma pessoa inválida ou adoecer gravemente ou ficar impedido de exercer sua atividade profissional.

Dessa forma, o seguro de vida é instrumento de proteção social, já que contribui para amenizar as condições financeiras desfavoráveis que o segurado ou seu(s) beneficiário(s) poderão enfrentar, se algum dos riscos cobertos se concretizar.



- Os seguros de vida ou de pessoa tem como objetivo principal sempre proteger sua família e os seus entes mais próximos, mediante o pagamento de uma indenização (em dinheiro) para um ou mais beneficiários (determinada[s] pessoa[s] indicada[s]), no caso de sua morte (há também a hipótese de sobrevivida, que é realizado o pagamento da indenização se o segurado viver além de certa idade ou prazo).
- No seguro de vida o que se garante é a expectativa e a excelência de vida, já que o valor da vida da pessoa humana é inestimável, podendo ainda, ser estipulado qualquer valor, sempre devido integralmente, caso ocorra o evento futuro. Não há limite de valor quanto ao seguro de vida.





- Conforme o artigo 790 do Código Civil, também é permitido o seguro de vida em favor de outras pessoas, desde que se demonstre o motivo para isto, salvo se for cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente daquele que está pleiteando esse seguro.

- *Artigo 790 do CC: "No seguro sobre a vida de outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida do segurado.*

*Parágrafo único. Até prova em contrário, presume-se o interesse, quando o segurado é cônjuge, ascendente ou descendente do proponente".*





## *Seguros de vida - Pessoas*

Diversos modos são aceitos no seguro de vida, como o seguro da vida inteira, que mediante o pagamento de um prêmio anual, beneficia terceiros previamente indicados com a morte do segurado.

- Este modo de seguro também pode ter pagamento fixo para um período certo ou determinado, e tendo realizado o total procedimento o segurado não terá mais que pagar.
- Existe ainda, nesta mesma modalidade, a possibilidade de o segurado realizar a formação de capital para ser usufruído por ele, após certo tempo ou no momento em que atingir determinada idade.



O *capital* ou a *renda* que o segurador se obriga a pagar, bem como o prêmio que recebe para isto, levam em consideração e são calculados sobre a duração da vida humana.

O seguro de vida pode ser contratado indefinidamente, no sentido de que pode ser firmado quantas vezes aprouver ao seu estipulante e no valor por ele desejado, ao contrário do que acontece com as demais espécies de seguros de danos, em que apenas é permitida a contratação de um mesmo risco, por valor nunca superior ao da coisa segurada, como se pode vislumbrar da redação dos artigos 778, 782 e 789 do Código Civil.



Segundo o artigo 794 do Código Civil, o montante do pagamento do seguro de vida é impenhorável, sendo que o benefício só responderá em relação aos débitos do pagamento do próprio prêmio, mas nada além disso. A impenhorabilidade é reafirmada no artigo 649, VI do Código de Processo Civil.

*Artigo 794 do Código Civil: "No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito".*

*Artigo 649, inciso VI do Código de Processo Civil: "São absolutamente impenhoráveis: (...) VI - o seguro de vida; o seguro de vida".*

Essas normas vedam a penhorabilidade do seguro de vida exatamente por esses seguros terem natureza alimentar.



- O seguro de vida tem como seu objeto a morte, porém, esta deve ocorrer involuntariamente. No entanto, quando houver alterações da saúde ou fatores externos que levem a pessoa a cometer suicídio, a seguradora deverá pagar a quantia estipulada no contrato. O que não se admite é a premeditação do seguro, ou seja, provocar sua morte a fim de que seus familiares recebam a indenização. Discute-se a quem cabe a prova da premeditação, sendo que uns entendem ser ônus dos beneficiários e outros entendem ser da seguradora, já que o suicídio é ato inconsciente. Porém, em todo caso, a cláusula que exclui o suicídio da indenização é considerada abusiva.

- Súmula n.º 105 do STF:

“SALVO SE TIVER HAVIDO PREMEDITAÇÃO, O SUICÍDIO DO SEGURADO NO PERÍODO CONTRATUAL DE CARÊNCIA NÃO EXIME O SEGURADOR DO PAGAMENTO DO SEGURO.”



Neste sentido, prevê o art. 798 do CC que, *"o beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente"*.

Além disso, no seguro de vida para o caso de morte, é lícito estipular-se um prazo de carência, durante o qual o segurador não responde pela ocorrência do sinistro. Nesta hipótese o segurador é obrigado a devolver ao beneficiário o montante da reserva técnica já formada - art. 797 do mesmo diploma. Ressalvadas tais situações, a cláusula que exclui o pagamento do capital em razão do suicídio do segurado é nula.



Não tem como fazer seguro de vida em face de terceiros estranhos, cujo beneficiário não possui interesse segurável, legítimo.

Há um caso bem triste neste sentido, onde uma pessoa má intencionada fazia seguro de vida para moradores de rua, sendo ele próprio o beneficiário. Depois o mau caráter dava um jeito de “sumir” com os moradores de rua só pra pegar a indenização! Sorte que o sujeito foi preso e o golpe desmantelado.

Marido pode fazer um seguro de vida tendo esposa como beneficiária?

“Art. 790. No seguro sobre a vida de outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida do segurado.

Parágrafo único. Até prova em contrário, presume-se o interesse, quando o segurado é cônjuge, ascendente ou descendente do proponente.”





## *Seguros de veículos automotores - Coisa*

- Depois do seguro de vida, sem dúvida, o mais utilizado é o seguro de veículos automotores. Além deste, existe o seguro obrigatório dos veículos, o que reforça a idéia de que é um seguro extremamente utilizado.
- Isso acontece devido aos altos índices de acidente de trânsito (seguro contra colisões), ou de furto ou roubo, em que o segurado tem receio que uma dessas hipóteses venham ocorrer. Então, o segurado realiza um seguro de seu veículo visando garantir o seu bem, diante das inúmeras possibilidades existentes (principalmente as mencionadas).



- Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT) Foi criado pela Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores e/ou por suas cargas, em todo o território nacional, independente de quem seja a culpa desses acidentes.

- **Acidentes cobertos**

Estão cobertos acidentes de trânsito ocorridos nos últimos 3 anos, envolvendo veículo automotor de via terrestre , que tenham causado morte, invalidez permanente ou despesas médico-hospitalares.





O prazo para fazer o pedido de indenização é de 3 anos a contar da data do acidente.

<b>Cobertura</b>	<b>Quem tem direito (beneficiários)</b>	<b>Valores de indenização</b>
Morte	Familiares ou herdeiros legais	R\$ 13.500,00 por acidentado
Invalidez permanente	Somente o próprio acidentado	até R\$ 13.500,00 por acidentado
Despesas médico-hospitalares	Somente o próprio acidentado	até R\$ 2.700,00 por acidentado



Os seguros podem ser também classificados em seguros individuais ou em grupo. O seguro individual é uma relação entre uma pessoa ou uma família e uma seguradora. A seguradora, evidentemente, terá de aferir corretamente o risco segurado e pulverizá-lo colocando-o numa carteira onde existem diversos riscos semelhantes, mas independentes entre si.

Os seguros contratados por empresas são chamados de empresariais ou corporativos. É um seguro em grupo, formalizado por uma única apólice que garante coberturas estabelecidas de acordo com um critério objetivo e uniforme, não dependente exclusivamente da vontade do segurado. A seguradora, com base nos contratos de adesão ao seguro, emite para cada segurado um documento que comprova a inclusão no grupo (Certificado de Seguro). Nesse documento constam a identificação do segurado e a designação dos seus beneficiários.

Nos seguros de vida e saúde também são marcantes as diferenças entre planos individuais e coletivos.



A seguradora deve efetuar reservas técnicas, provisões, de forma a garantir que tudo ocorra sem problemas, que todas as indenizações sejam honradas.

Para tanto, a SUSEP se preocupa em garantir que as seguradoras gozem de uma excelente saúde financeira. A SUSEP zela pela solvência das seguradoras.

É por este motivo também que a SUSEP combate a comercialização de produtos de seguros sem autorização, uma vez que estes não são suportados por técnicas atuariais, que garantem o cumprimento de todas as obrigações.



# **SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - SNSP**



Toda seguradora deve ter autorização para atuar como tal. Não é simplesmente pegar o prêmio de todo mundo e pagar quem deve ser indenizado

### Componentes

- Instituído através do **Dec. Lei n.º 73, de 21/11/66**, o **Sistema Nacional de Seguros Privados – SNSP** tem como objetivo **fortalecer o mercado segurador**, propiciando condições de **liquidez** e **solvência** às seguradoras, sendo composto pelos seguintes elementos:
- **( 1 ) - CNSP** : Conselho Nacional de Seguros Privados;
- **( 2 ) - SUSEP** : Superintendência de Seguros Privados;
- **( 3 ) - IRB** : IRB – Brasil Resseguro S/A;
- **( 4 ) - EAPP** : Entidades Abertas de Previdência Privada ( complementar );
- **( 5 ) - Seguradoras e Resseguradoras;**
- **( 6 ) - Segurados;**
- **( 7 ) - Corretores Habilitados.**



### **CNSP:**

Órgão **máximo** do sistema, cabendo-lhe **fixar as diretrizes e normas** da política de seguros privados;

### **2 ) - SUSEP:**

**Autarquia**, com **personalidade jurídica de direito público**, dispendo de autonomia administrativa e financeira. Tem como atribuição fundamental **fiscalizar o fiel cumprimento da legislação de seguros**.

### **( 3 ) – IRB:**

Entidade de **economia mista**, com **personalidade jurídica de direito privado**, cuja atribuição é a **regulação** das operações de **Cosseguros, Resseguros e Retrocessões**.

### **( 4 ) – EAPP:**

Objetivam **instituir planos de aposentadoria, pensões, pecúlios** e benefícios assemelhados aos da **Previdência Social**, sendo denominadas de **Entidades de Previdência Complementar**. A maioria é de **Sociedades Civis, visando lucro**. Reconhecidas pela **Lei Complementar 109, de 29/05/2001**, e pelo **DL 73, de 21/11/66**, em princípio, na qualidade de **empresas fechadas**, atendiam a determinada **classe** ou **categoria profissional**, porém, tornaram-se **empresas abertas** face à **aceitação indiscriminada do público em geral**. **Exemplos:** Capemi, Coifa, Montepio da Família Militar, entre outras;



#### **( 5 ) – SEGURADORAS E RESSEGURADORAS:**

**Obrigatoriamente**, são constituídas na forma de **Sociedades Anônimas**, cuja atribuição é **assumir todos os riscos contratados com os segurados e entre elas**. Não estão sujeitas a **falência**, nem poderão impetrar **concordata**, sendo o seu regime de **liquidação extrajudicial**, sob intervenção da **SUSEP**;

#### **( 6 ) - SEGURADOS:**

**Pessoas físicas e jurídicas** que contratam com as **seguradoras a cobertura de sua integridade física** ou do seu **patrimônio**;

#### **( 7 ) - CORRETORES HABILITADOS:**

**Pessoas físicas e jurídicas** empenhadas na **angariação de seguros**, cabendo-lhes em contrapartida, por esta **prestação de serviços** às Seguradoras, **uma remuneração a título de comissão de corretagem, comissão de agenciamento e prólabore**, dependendo do ramo ou modalidade do seguro angariado. Funcionam como **intermediários legais** entre as partes contratantes, ou seja, **seguradoras e segurados**;

#### **( 8 ) - MINISTÉRIO DA FAZENDA:**

Órgão de **assessoramento da Presidência da República**, integrante do **Poder Executivo**. Tem **ação direta** sobre os componentes do sistema;

#### **( 9 ) - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:**

Subordinado ao **Ministério da Fazenda**, cuja tarefa é **atualizar e corrigir os valores monetários** fixados na legislação de seguros;

#### **(10) - BANCO CENTRAL DO BRASIL:**

Executor da **política monetária** traçada pelo **CMN**, sendo-lhe atribuída a responsabilidade de **normatizar as aplicações dos recursos** correspondentes as **Provisões Técnicas das Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Privada**.

#### **(11) – CONSELHO DE RECURSOS DO SNSP:**

Órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, cuja finalidade é **o julgamento, em última instância, dos recursos de decisões da SUSEP**.





## •REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGUROS

Compreende todo e qualquer ato legal que regule ou normatize as operações de seguros, mesmo que de aplicação genérica, caibam total ou parcialmente.

Exemplos: Leis, decretos, resoluções, portarias, circulares, instruções normativas, etc.

Somente o governo federal tem poder para legislar sobre matéria de seguros, ficando a cargo dos poderes estadual e municipal a legislação tributária e outras a eles pertinentes.





A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

### **Missão**

"Regular, supervisionar e fomentar os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, promovendo a inclusão securitária e previdenciária, bem como a qualidade no atendimento aos consumidores. "

### **Composição Atual do CNSP**

MINISTRO DA FAZENDA - Presidente

SUPERINTENDENTE DA SUSEP - Presidente Substituto

Representante do Ministério da Justiça

Representante do Ministério da Previdência e Assistência Social

Representante do Banco Central do Brasil

Representante da Comissão de Valores Mobiliários



## Atribuições do CNSP

- Fixar diretrizes e normas da política de seguros privados;
- Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- Fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;
- Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;
- Conhecer dos recursos de decisão da SUSEP e do IRB;
- Prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações;
- Disciplinar a corretagem do mercado e a profissão de corretor.



## Atribuições da SUSEP

- Fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP;
- Atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro;
- Zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados;
- Promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados, com vistas à maior eficiência do Sistema Nacional de Seguros Privados e do Sistema Nacional de Capitalização;



- Promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição, assegurando sua expansão e o funcionamento das entidades que neles operem;
- Zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado;
- Disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP e exercer as atividades que por este forem delegadas;
- Prover os serviços de Secretaria Executiva do CNSP.